



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG



TRABALHO, TRANSPARÊNCIA
E COMPROMISSO COM NOSSA GENTE!

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS.

FORMA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08/06/2026
FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	10/06/2026 as 23h5900min.
ANÁLISE DE PROPOSTAS	11/06/2026

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Tipo de Licitação: Menor Valor Por Item

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.1333/21, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Federal 11.317/2023.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08/06/2026
FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	10/06/2026 as 23h5900min.
ANÁLISE DE PROPOSTAS	11/06/2026

Por meio eletrônico no e-mail licitacentral2013@hotmail.com, ou diretamente no setor de licitação no endereço citado neste aviso.

Telefone para Contato: 0800 100 5050, Setor de Licitação.

Local: Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas/MG, CEP: 35.260-000.

1. OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG.

2. DAS QUANTIDADES E O PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM

2.1. A quantidade e o preço médio dos itens são os constantes no **Anexo IV** – Termo de Referência, constante deste Aviso de Contratação.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. A empresa contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação.

3.3. O licitante deverá atender integralmente às exigências contidas no Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada deverá observar as condições de execução constantes do Termo de referência anexo ao presente aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta contratação será destinada **exclusivamente** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação com valor estimado até **R\$ 80.000,00**. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso de contratação e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.1.3.1. **Microempresa – “ME”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

4.1.3.2. **Empresa de Pequeno Porte – “EPP”** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.3.3. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, marcar e apresentar a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo II**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.3.4. Se o participante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá** marcar no tópico **XII** na declaração unificada e apresentá-la, modelo **Anexo II**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo. **DEVERÁ** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme Art. 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. Aquele que apresentar declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo modelo de proposta (**Anexo I**) deste Aviso de Contratação ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverá conter a especificação do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste aviso de contratação e seus Anexos, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao fiscal do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Aviso de Contratação;

5.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

5.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O responsável deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme o tópico abaixo, juntamente com a PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.2. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

6.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, pela Diretora de Compras Governamentais ou servidor designado para tal, nestes últimos casos os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

6.3.2.1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:
(...);
V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de pedido de falência, concordata, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.5. Documentação Complementar

6.5.1. Apresentação da declaração unificada conforme **ANEXO II**.

6.6. Disposições Gerais da Habilitação

6.6.1. Os documentos exigidos neste aviso de contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.

6.6.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do município nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

6.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA

7.1. Até o dia, hora e local designado neste Aviso de Contratação, as interessadas poderão protocolar suas propostas juntamente com sua habilitação, na sede do Município, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: licitacentral2013@hotmail.com.

7.2. As propostas deverão atender ao que estabelece o item 4 deste aviso de contratação.

8 – JULGAMENTO

8.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pelo Agente de Contratação, que analisará as propostas, juntamente com a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, declaração unificada e, quando for o caso, qualificação técnica, conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.2. Após abertura e classificação das propostas o Agente de Contratação elaborará Ata de análise de propostas e documentos de habilitação conforme art. 62 da Lei 14.1333/21, estes que devem ser enviados juntamente com a proposta.

8.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste aviso de contratação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

8.5.1. Republicar o procedimento, fixando novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; **ou**

8.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se for o caso, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.6. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre o município e a contratada, serão formalizadas através do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.

9.2. O município convocará formalmente a empresa que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação.

9.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado pela licitante vencedora**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

9.4. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, contados a partir da data da assinatura.

10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento do Exercício de 2026. De acordo com as informações do Setor Contábil do município, a rubrica orçamentária é a seguinte:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE RECURSO
15	00202001.0412212011 .102. 44955200000	Equip. mobiliário, utensílios em geral para SMAF Equipamentos e Material Permanente	15000000000



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.2. De acordo com as informações da Tesouraria, os recursos financeiros para custear as despesas serão os seguintes:

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE	
BRASIL	150000000000 – Recursos não vinculados de impostos	3811 - 3	Administração: 33.000-0

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará em conformidade com o Termo de referência, anexo ao presente Aviso de Contratação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. A autoridade máxima do município poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

12.5. Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação:

- Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II** – Declaração Unificada;
- Anexo III** – Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo IV** – Termo de Referência.

Central de Minas, 02 de junho de 2026.

SUÉLEN ALVES ANTUNES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas.

PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Nº Conta:
Nº Agência:
Nome da Agência:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal:
Qualificação (nacionalidade, profissão e estado civil):
CPF:
RG:
Endereço:
E-mail:
Telefone: () _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa estofada espuma injetada de 4 cm, tubo industrial 7/8 chapa 22	50		
2	Cadeira fixa assento e encosto em polipropileno, tubo industrial 7/8 chapa 22	50		
3	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, tubo industrial 30x50 medindo	5		



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

	2.000x1.000x740 mm			
4	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, pés de ferro industrial 30x50 medindo 1.200x740 mm	5		
5	Armário em aço com 2 portas e 4 prateleiras reguláveis e chave medindo 1.900x900x400 mm	10		
6	Quadro escolar em MDP de 10 mm, revestido em fórmica quadriculada, moldura de alumínio medindo 2.000x1.200x10 mm	10		
MÉDIA TOTAL				

O valor da proposta é de R\$ ____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Prazo de entrega/execução: 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, __ de _____ de 2026.

Representante Legal

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 08/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - () **DECLARA** para fins de participação neste processo, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

CONTRATO Nº .../2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
CENTRAL DE MINAS E, DE OUTRO LADO**

_____.

Aos ____ dias do mês de dezembro do ano de 2026, na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, o **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 17.990.714/0001-97, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 803.xxx.xxx-xx, e da RG MG M-5.xxx.xxx, SSP/MG, residente a rua Marques de Pombal, nº 140, Centro, neste município de Central de Minas /MG e a empresa ..., CNPJ nº. ..., com sede à (endereço), representada pelo Sr. ..., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente na cidade de ..., Estado de Minas Gerais, portador (a) do CPF nº ... e da Carteira de Identidade ..., a seguir denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo Nº 25/2026, Dispensa de Licitação Nº 08/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 026, de 10 de maio de 2022, que “Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito do Município de Central de Minas”, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, conforme especificações do Termo de Referência e demais atos do Processo nº 25/2026, Dispensa de Licitação nº 08/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento dos bens mencionados na cláusula primeira.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar; e

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026 (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais, podendo determinar o reparo, correção, remoção ou substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, às expensas do Contratado.

7.5. Notificar formalmente o Contratado acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos ou descumprimento contratual.

7.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Efetuar o pagamento devido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pelo Contratado.

7.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.10. Exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

7.11. Disponibilizar local adequado para entrega do objeto, quando aplicável.

7.12. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Cientificar o órgão de representação judicial do Município e os emitentes de garantias, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.14. Comunicar o Contratado sobre eventual alteração do projeto, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável, observando os mais elevados padrões de qualidade, segurança, competência técnica, integridade profissional e ética.

8.1.2. Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e documentos relacionados ao contrato.

8.1.3. Designar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado substituto.

8.1.4. Alocar profissionais devidamente habilitados e qualificados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução do objeto.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.7. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, bem como informar imediatamente qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual.

8.1.8. Paralisar atividades, quando determinado pelo Contratante, em caso de execução inadequada ou risco à segurança de pessoas ou bens.

8.1.9. Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, submetendo-as ao ateste para fins de pagamento.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitado ou quando não for possível a verificação por meio eletrônico, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.1.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, inclusive aquelas decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

8.1.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nem utilizar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Guardar sigilo e tratar com confidencialidade todas as informações e documentos a que tiver acesso, inclusive observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes de proteção de dados pessoais.

8.1.16. Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo o local de execução em condições adequadas.

8.1.17. Submeter previamente à aprovação do Contratante qualquer alteração nos métodos executivos que se afastem das especificações originais.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.18. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, despesas administrativas, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas.

8.1.19. Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21. Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização da Administração, quando aplicável.

8.1.22. Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por seus atos e omissões, bem como por multas decorrentes de falhas ou atrasos na execução, excetuadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.1.23. Não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 da cláusula décima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 da cláusula décima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando tiverem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE RECURSO
A			

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15.1. Em atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações aplicáveis, a CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, os princípios e normas relativos à proteção, segurança, confidencialidade e ao tratamento adequado de dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

eventualmente tratados no âmbito contratual, responsabilizando-se por sua adequada utilização.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de segurança da informação.

15.4. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito às pessoas autorizadas e diretamente envolvidas na execução do contrato, cabendo à CONTRATADA assegurar que seus empregados, prepostos ou terceiros estejam devidamente orientados quanto às obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.5. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, sendo vedado o seu compartilhamento ou utilização para fins diversos, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nas hipóteses legalmente previstas.

15.6. Ao término do contrato ou quando cessar a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação ou devolução dos dados pessoais, conforme determinação do CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando prontamente as medidas necessárias para mitigar os impactos decorrentes.

15.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE

16.1. O fornecimento do objeto deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância de todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade conforme detalhado no Termo de Referência.

16.2 - Será facultado ao Município de Central de Minas – MG, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação conforme descrito no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO -
A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

17.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

17.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

17.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

17.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro neste contrato administrativo;

17.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

17.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

17.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

17.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS
CNPJ: 17.990.714/0001-97
Gilberto Ferreira da Cunha
Prefeito Municipal - Contratante

CONTRATADA
CNPJ:
Nome Representante Legal
Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTE ANEXO JÁ CONSTA DOS AUTOS NA FASE INICIAL DO PROCESSO E SERÁ ENCAMINHADO ÀS EMPRESAS QUE SOLICITAREM, BEM COMO DISPONIBILIZADO NO SITE DO COMO ANEXO APARTADO.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).¹



Prefeitura Municipal de Central de Minas

O Desenvolvimento Que Segue!

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS.

MODALIDADE SUGERIDA: DISPENSA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração

Titular do Cargo: Thiago Nério Pavione

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 - Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas.

2.5 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa estofada espuma injetada de 4 cm, tubo industrial 7/8 chapa 22	50	R\$ 232,39	R\$ 11.619,50
2	Cadeira fixa assento e encosto em polipropileno, tubo industrial 7/8 chapa 22	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
3	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, tubo industrial 30x50 medindo 2.000x1.000x740 mm	5	R\$ 1.426,33	R\$ 7.131,65
4	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, pés de ferro industrial 30x50 medindo 1.200x740 mm	5	R\$ 891,60	R\$ 4.458,00
5	Armário em aço com 2 portas e 4 prateleiras reguláveis e chave medindo 1.900x900x400 mm	10	R\$ 1.474,50	R\$ 14.745,00
6	Quadro escolar em MDP de 10 mm, revestido em fórmica quadriculada, moldura de alumínio medindo 2.000x1.200x10 mm	10	1599,43	R\$ 15.994,30
MÉDIA TOTAL				R\$ 64.448,45

3.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5 - Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, compreendendo cadeiras, mesas de reunião, armários de aço e quadros escolares, visando proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal.

4.2 - A necessidade da contratação decorre da constatação de que parte do mobiliário atualmente utilizado nos órgãos municipais encontra-se desgastado em razão do uso contínuo e do decurso do tempo, apresentando condições inadequadas de conservação, ergonomia e funcionalidade, o que compromete a eficiência das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público.

4.3 - A Administração Pública possui o dever de garantir aos servidores condições adequadas de trabalho, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas para assegurar o adequado funcionamento dos serviços públicos.

4.4 - A aquisição dos mobiliários permitirá a substituição de equipamentos deteriorados e a complementação de mobiliário em setores que apresentam demanda reprimida, contribuindo para a organização dos ambientes de trabalho, melhoria da produtividade dos servidores e maior conforto aos usuários dos serviços públicos municipais.

4.5 - As cadeiras fixas estofadas e as cadeiras com assento e encosto em polipropileno serão utilizadas em recepções, salas administrativas, setores de atendimento ao público e demais dependências da Prefeitura, proporcionando acomodações adequadas tanto para servidores quanto para cidadãos que buscam atendimento nos órgãos municipais.

4.6 - As mesas de reunião destinam-se à estruturação e adequação de salas utilizadas para reuniões técnicas, administrativas, treinamentos, capacitações, planejamento institucional e demais atividades que demandem espaços apropriados para discussão e tomada de decisões no âmbito da Administração Municipal.

4.7 - Os armários de aço serão utilizados para armazenamento, organização e conservação de documentos, processos administrativos, materiais de expediente e demais itens necessários ao funcionamento das secretarias e departamentos municipais, contribuindo para a gestão documental e preservação do patrimônio público.

4.8 - Os quadros escolares destinam-se ao atendimento das demandas de setores municipais que realizam treinamentos, reuniões, capacitações, apresentações e atividades educativas, constituindo importante ferramenta de apoio às ações desenvolvidas pela Administração Pública.

4.9 - A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais do Município, uma vez que a disponibilização de mobiliário adequado impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, na organização administrativa e no desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

4.10 - Considerando que os bens pretendidos possuem características padronizadas e são amplamente disponíveis no mercado, a aquisição apresenta viabilidade técnica e operacional, constituindo solução adequada para suprir as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

4.11 - Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, sendo a aquisição do mobiliário medida indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, atendendo aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução proposta consiste na aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, contemplando o fornecimento de cadeiras fixas estofadas, cadeiras fixas com assento e encosto em polipropileno, mesas de reunião, armários de aço e quadros escolares, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.2 - A contratação visa promover a adequação, renovação e complementação do mobiliário utilizado pelas diversas secretarias, departamentos e unidades administrativas do Município, proporcionando ambientes de trabalho mais organizados, funcionais, seguros e compatíveis com as atividades desempenhadas pelos servidores públicos.

5.3 - A solução contempla o fornecimento de bens permanentes novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, devidamente acondicionados, transportados e entregues nas dependências indicadas pela Administração Municipal, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.4 - Os itens a serem adquiridos foram definidos a partir do levantamento das necessidades apresentado pelos setores da Administração Municipal, considerando a substituição de mobiliários desgastados, a ampliação da capacidade de atendimento ao público e a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

5.5 - A aquisição das cadeiras tem como finalidade oferecer melhores condições ergonômicas e de acomodação aos usuários e servidores, contribuindo para o conforto durante o atendimento ao público e para a execução das atividades administrativas cotidianas.

5.6 - As mesas de reunião destinam-se à estruturação dos espaços utilizados para reuniões administrativas, planejamento institucional, treinamentos, capacitações e demais atividades coletivas necessárias ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

5.7 - Os armários de aço proporcionarão maior capacidade de armazenamento e organização de documentos, processos administrativos, materiais de expediente e demais bens patrimoniais, contribuindo para a preservação dos documentos públicos e para a eficiência da gestão administrativa.

5.8 - Os quadros escolares servirão como instrumentos de apoio às atividades de capacitação, reuniões técnicas, apresentações, treinamentos e ações educativas promovidas pelas diversas unidades administrativas do Município.

5.9 - A solução adotada foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os itens pretendidos são amplamente comercializados no mercado, possuem especificações padronizadas, apresentam fácil reposição e manutenção, além de atenderem plenamente às necessidades identificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.10 - Foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, tais como a manutenção dos móveis existentes e o remanejamento de mobiliários entre setores. Entretanto, verificou-se que tais medidas não seriam suficientes para solucionar as necessidades identificadas, considerando o estado de conservação de parte dos móveis atualmente utilizados e a insuficiência quantitativa para atendimento da demanda existente.

5.11 - A contratação do fornecimento dos bens apresenta maior vantajosidade para a Administração, uma vez que possibilita a aquisição de mobiliário novo, com garantia do fabricante, maior durabilidade, melhores condições de uso e conformidade com os padrões atuais de qualidade e segurança.

5.12 - A solução como um todo compreende o fornecimento integral dos itens especificados, incluindo todos os custos relacionados à fabricação, transporte, carga, descarga, entrega, garantia e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5.13 - Dessa forma, a aquisição do mobiliário constitui solução suficiente, adequada e capaz de atender integralmente às necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, garantindo melhores condições de funcionamento dos serviços públicos, maior organização dos ambientes administrativos e maior eficiência no atendimento à população, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, devendo os bens fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 - Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo apresentar qualidade compatível com as exigências do mercado e atender às finalidades a que se destinam.

6.3 - Os produtos deverão ser fabricados com materiais de boa procedência, resistentes e adequados ao uso contínuo em ambientes administrativos, observando critérios de durabilidade, funcionalidade, ergonomia, segurança e conforto.

6.4 - Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentos de qualidade, segurança e desempenho pertinentes a cada produto.

6.5 - Os mobiliários deverão possuir acabamento adequado, livre de defeitos de fabricação, deformidades, rachaduras, oxidações, falhas estruturais, rebarbas, danos superficiais ou quaisquer outras imperfeições que comprometam sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.1 - Requisitos Técnicos dos Itens

6.1.1 - As cadeiras fixas estofadas deverão possuir estrutura metálica resistente, assento e encosto estofados com espuma de densidade compatível para uso corporativo, acabamento de qualidade e capacidade de suportar utilização contínua em ambientes administrativos.

6.1.2 - As cadeiras fixas com assento e encosto em polipropileno deverão possuir estrutura metálica reforçada, acabamento resistente à corrosão e componentes que garantam estabilidade e segurança durante sua utilização.

6.1.3 - As mesas de reunião deverão ser confeccionadas em material resistente, com tampos em MDP ou equivalente, estrutura metálica reforçada e dimensões compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo estabilidade e durabilidade.

6.1.4 - Os armários de aço deverão possuir estrutura em chapa de aço, portas com sistema de fechamento por chave, prateleiras reguláveis e capacidade adequada para armazenamento de documentos, materiais e objetos utilizados pela Administração Municipal.

6.1.5 - Os quadros escolares deverão possuir superfície apropriada para escrita, moldura resistente e acabamento que assegure durabilidade e fácil manutenção.

6.2 - Requisitos de Entrega

6.2.1 - A contratada deverá realizar a entrega dos bens no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de uso, observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

6.2.2 - Todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2.3 - Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento.

6.2.4 - A Administração poderá recusar o recebimento de qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresente defeitos, avarias ou características divergentes da proposta apresentada.

6.3 - Requisitos de Garantia

6.3.1 - Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante ou pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.3.2 - Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.3.3 - A substituição dos itens defeituosos deverá ocorrer em prazo razoável definido pela Administração, contado da notificação formal da ocorrência.

6.4 - Requisitos de Sustentabilidade

6.4.1 - Em observância ao artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, observando, sempre que aplicável, critérios ambientais durante os processos de fabricação, transporte e descarte de resíduos.

6.4.2 - Os materiais utilizados na fabricação dos produtos deverão atender às exigências ambientais e de segurança previstas na legislação vigente.

6.4.3 - Sempre que possível, os produtos deverão ser fabricados com materiais recicláveis ou provenientes de processos produtivos que minimizem impactos ambientais.

6.5 - Requisitos de Habilitação

6.5.1 - A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2 - A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante documentação pertinente.

6.6 - Requisitos da Execução Contratual

6.6.1 - A execução contratual deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

6.6.2 - O recebimento dos bens ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues.

6.6.3 - A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados durante a vigência da garantia.

6.6.4 - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.6.5 - Os requisitos estabelecidos neste tópico visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

aquisição de mobiliário com qualidade, durabilidade, funcionalidade e economicidade, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento parcelados dos mobiliários, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.2 - O fornecedor deverá realizar a entrega total dos itens contratados em uma única remessa, observando os seguintes procedimentos:

a) Emissão da ordem de fornecimento: Após a formalização da contratação, a Administração emitirá a ordem de fornecimento contendo o detalhamento dos itens a serem entregues, prazos e local de entrega.

b) Prazo de entrega: Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, salvo prorrogação autorizada por justificativa formal.

c) Local de entrega: Os mobiliários deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

d) Condições de entrega: Os bens deverão ser entregues novos, originais, com garantia de fábrica, devidamente embalados, acompanhados dos respectivos manuais (quando aplicável), certificados de garantia e nota fiscal.

e) Recebimento provisório: Será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens, com emissão de termo de recebimento provisório.

f) Recebimento definitivo: Ocorre após verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações técnicas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

g) Garantia: Todos os aparelhos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - Da fiscalização

8.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021².

8.6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.6.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021³.

8.6.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021⁴.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Grifo Nosso).

³ §1º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁴ §2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.8 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Do Recebimento

9.1.1 - O objeto será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

9.1.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.1.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.1.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 - Da Liquidação

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.3 - Do prazo de pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

9.4 - Da forma de pagamento

9.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1 - Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 - Do regime de execução

10.2.1 - O regime de execução será por fornecimento integral, com julgamento pelo menor preço global.

10.3 - Exigências de habilitação, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.3.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.3.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) Decreto de autorização;

b) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

10.3.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.6 - Declaração Unificada.

10.5 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.7 - Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, concordata, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

10.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1 - Das obrigações do contratado

11.1.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

11.1.1.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.1.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.1.6 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.1.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

11.1.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.1.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.2 - Do contratante

11.1.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.1.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.1.2.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.2.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.2.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.2.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.2.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.2.12 - Disponibilizar local adequado para entrega do objeto.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.4 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.448,45 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal nº 1072, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Municipal de Central de Minas/MG.

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICH A	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE RECURSO
15	00202001.0412212011.1 02. 44955200000	Equip. mobiliário, utensílios em geral para SMAF Equipamentos e Material Permanente	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação Administrativa Função: 04 - Administração Sub função: 122 – Administração Geral Programa: 1201 – Estruturação Setores Gestão Superior Atividade/Projeto: 1.102 – Equipamento Mobiliário, Utensílios em Geral para a SMAF Fonte Recurso: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos Elemento de Despesa: 44955200000 – Equipamentos e Material Permanente Valor Orçado: 20.000,00 Categoria Econômica: Despesas de Capital			

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - MODALIDADE SUGERIDA

15.1 - O contratado será selecionado por meio de a realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Central de Minas/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, optou pela dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição dos mobiliários. Esta decisão está fundamentada nos seguintes pontos:

15.2.1 - A aquisição dos mobiliários é fundamental para o desenvolvimento das atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação, garantindo condições adequadas de conforto para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

15.2.2 - A contratação proposta envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite estabelecido pelo artigo 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação em razão do valor para outros serviços e compras.

15.2.3 - A dispensa de licitação em razão do valor permite uma contratação mais ágil e menos burocrática, o que é vantajoso para a Administração Pública. Além disso, os preços propostos estão compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

15.2.4 - Conforme estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, todas as etapas do processo de contratação direta serão devidamente documentadas e mantidas à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15.2.5 - Portanto, considerando a necessidade do objeto, o valor da contratação, a vantajosidade da contratação, o respeito ao aspecto qualitativo e a transparência do processo, justifica-se a decisão de dispensar a licitação em razão do valor para a aquisição de mobiliários, destinados todas as secretarias.

16 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - A proposta comercial deverá ser enviada por e-mail, e conter minimamente as seguintes informações:

16.1.1 - Descrição completa e detalhada do objeto.

16.1.2 - Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

16.1.3 - Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

16.1.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

16.2 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

16.2.1 - O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

16.3.1 - Contiverem vícios insanáveis.

16.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

16.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

16.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - É facultada ao agente de contratação, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

17.2 - A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18 - ANEXOS

18.1 - São anexos do presente Termo de Referência, os seguintes documentos:

ANEXO I – Média de Preços

ANEXO II – Relatório e Justificativa de Preços

Central de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas.

Relatório e Justificativa de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa estofada espuma injetada de 4 cm, tubo industrial 7/8 chapa 22	50	R\$ 232,39	R\$ 11.619,50
2	Cadeira fixa assento e encosto em polipropileno, tubo industrial 7/8 chapa 22	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
3	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, tubo industrial 30x50 medindo 2.000x1.000x740 mm	5	R\$ 1.426,33	R\$ 7.131,65
4	Mesa de reunião em MDP de 25 mm na cor nogal/preto, pés de ferro industrial 30x50 medindo 1.200x740 mm	5	R\$ 891,60	R\$ 4.458,00
5	Armário em aço com 2 portas e 4 prateleiras reguláveis e chave medindo 1.900x900x400 mm	10	R\$ 1.474,50	R\$ 14.745,00
6	Quadro escolar em MDP de 10 mm, revestido em fórmica quadriculada, moldura de alumínio medindo 2.000x1.200x10 mm	10	1599,43	R\$ 15.994,30
MÉDIA TOTAL				R\$ 64.448,45

R\$ 64.448,45 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Central de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

THIAGO NÉRIO PAVIONE

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO

Aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Relatório de Pesquisa de Preços foi elaborado em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade dos preços estimados para a contratação destinada à aquisição de mobiliário para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG.

A aquisição visa suprir a demanda das diversas secretarias e setores administrativos municipais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores públicos, adequação dos ambientes administrativos e melhoria do atendimento ao público.

A pesquisa de preços constitui etapa indispensável da fase preparatória da contratação, servindo como parâmetro para definição do valor estimado da contratação e para verificação da vantajosidade da futura aquisição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa foi realizada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Artigos 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- Demais normas aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas.

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, utilizando como fonte principal contratações públicas homologadas e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais de preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Foram considerados preços oriundos de licitações, pregões eletrônicos, dispensas e demais procedimentos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública em período recente, observando-se a similaridade dos objetos pesquisados.

Para definição do valor estimado de cada item foi adotado o método da **média aritmética dos preços obtidos**, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa foi realizada entre os dias 28/05/2026, às 08h30min, e 28/05/2026, às 09h18min.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cadeira fixa estofada	50	R\$ 232,39	R\$ 11.619,50
02	Cadeira fixa assento e encosto em polipropileno	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
03	Mesa de reunião 2,00 x 1,00 m	5	R\$ 1.426,33	R\$ 7.131,65
04	Mesa de reunião 1,20 x 0,74 m	5	R\$ 891,60	R\$ 4.458,00
05	Armário em aço com 2 portas e 4 prateleiras	10	R\$ 1.474,50	R\$ 14.745,00
06	Quadro escolar	10	R\$ 1.599,43	R\$ 15.994,30
TOTAL GERAL				R\$ 64.448,45

Valores obtidos a partir da média dos preços pesquisados junto a contratações públicas similares.

5. ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS

A análise dos dados coletados demonstra que os valores estimados refletem os preços atualmente praticados pela Administração Pública para aquisição de mobiliário com características equivalentes às especificadas pela Prefeitura Municipal de Central de Minas.

Foram identificadas diversas contratações recentes realizadas por municípios, consórcios públicos, universidades e demais órgãos governamentais, garantindo a confiabilidade da amostra utilizada para formação dos preços de referência.

Os preços utilizados apresentam compatibilidade técnica com os itens pretendidos pela Administração, observando características como material de fabricação, dimensões, capacidade de carga, acabamento e demais especificações necessárias para atendimento das demandas municipais.

Além disso, a utilização de múltiplas referências de preços para cada item contribui para maior segurança na definição do valor estimado da contratação, reduzindo riscos de sobre preço ou subavaliação dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Os valores unitários foram obtidos pela média aritmética dos preços coletados para cada item, conforme demonstrado no relatório emitido pelo sistema Banco de Preços.

O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais de cada item, resultando no montante de:

Valor Global Estimado: R\$ 64.448,45 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Conforme demonstrado no relatório de cotação emitido pelo Banco de Preços.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PARÂMETROS DE PESQUISA

A utilização de contratações públicas similares homologadas recentemente mostra-se adequada e suficiente para aferição do valor de mercado dos itens pretendidos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Banco de Preços como ferramenta de pesquisa decorre da ampla base de dados de contratações públicas disponíveis, permitindo maior segurança, rastreabilidade e transparência na formação dos preços estimados.

A metodologia adotada proporciona parâmetros objetivos e verificáveis, permitindo à Administração estabelecer orçamento compatível com a realidade de mercado e com os princípios da economicidade e da eficiência.

8. CONCLUSÃO

Após análise dos dados coletados, conclui-se que os preços estimados apresentados neste relatório se encontram compatíveis com os valores praticados pela Administração Pública para objetos de mesma natureza, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada e juridicamente válida a presente pesquisa de preços para subsidiar o procedimento de contratação destinado à aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, adotando-se como valor estimado da contratação o montante de **R\$ 64.448,45 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Central de Minas/MG, 01 de junho de 2026.

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda